



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

**MEMORANDO Nº 73/2023/SECULT**

**Data: 24/02/2023**

**Para: Secretaria de Economia, finanças e recursos humanos - SEFIR**

**Assunto: Quebra de ordem cronológica.**

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.<sup>a</sup>, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

Justificamos o pagamento da nota do empenho n.º 4256/2022 referente aos serviços de manutenção elétrica na rede do IMBA, realizado em abril, tendo como credor **LUCAS MACIEL BONET LEITE**, CNPJ **41.853.164/0001-49**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que a liquidação do primeiro serviço ocorreu dia 06/05/2022 e até a presente data não ocorreu o pagamento.

Deve-se levar em conta que a empresa em questão é de pequeno porte e o impacto do atraso deste empenho acarreta em inúmeras dificuldades para a mesma.

Justificamos, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para o credor **LUCAS MACIEL BONET LEITE**.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Secretária da Cultura  
Faustina Campos  
Matrícula: 12356

*Faustina Cabral Campos*  
Secretária de Cultura